

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Contabilidade Geral do Estado - COGES

Instrução Normativa nº 007/2023/COGES-GAB

Dispõe sobre o Plano de Contratações Anual - PCA, que engloba locação, aquisição de bens e contratação de obras, serviços e soluções de tecnologia da informação e comunicação no âmbito da Contabilidade Geral do Estado - COGES.

O CONTADOR GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 1.109, de 12 de novembro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 1.121, de 23 de dezembro de 2021, bem como pelo Estatuto da COGES, instituído através do Decreto nº 27.158, de 12 de maio de 2022; e

Considerando os arts. 12 e 18 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe a respeito das normas gerais de licitações e contratos para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando a necessidade de sistematizar instrumentos, mecanismos, práticas, ferramentas e princípios para suporte ao acompanhamento de resultados, à melhoria do desempenho, ao processo decisório baseado em evidências, à orientação estratégica e à avaliação das ações de contratações; e

Considerando a necessidade de fortalecimento da cultura do planejamento das contratações, a necessidade de aprimoramento e incorporação de boas práticas de governança e de monitoramento da atuação da gestão nos processos de contratações públicas.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa institui o Plano de Contratações Anual (PCA) da Contabilidade Geral do Estado - COGES, nos moldes do [inciso VII do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações da COGES, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - garantir o alinhamento com os instrumentos de planejamento e governança existentes;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - evitar o fracionamento de despesas;

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade; e

VI - consolidar as demandas do exercício subsequente e servir de base para a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares de cada contratação.

Art. 2º Para os efeitos desta Instrução Normativa são adotadas as seguintes definições:

I - plano de contratações anual: documento que consolida as demandas que a COGES planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração, nos termos do [inciso V do art. 2º do Decreto 10.947, de 25 de janeiro de 2022](#);

II - setor requisitante: engloba as Contadorias Centrais, Gerências e Diretorias que compõem a COGES e são responsáveis por identificar a necessidade de locação, aquisição de bens e contratação de obras, serviços e soluções de tecnologia da informação e comunicação no âmbito da Contabilidade Geral do Estado - COGES;

III - gerência de planejamento, orçamento e finanças - GPOF: estrutura administrativa responsável pela execução do Plano de Contratações Anual, mediante prévia aprovação do ordenador de despesa;

IV - graus de prioridades: informação constante no Documento de Formalização de Demanda - DFD, obedecendo-se os seguintes critérios:

a) alta: quando o item demandado for imprescindível para execução das atividades dos servidores;

b) média: quando o item for importante para a execução e otimização do trabalho, mas a aquisição e/ou contratação pode ser adiada; e

c) baixa: quando o item for relevante para a operacionalização de uma atividade, porém não necessita de utilização imediata.

V - documento de formalização de demanda (DFD): documento que fundamenta o Plano de Contratações Anual (PCA), em que o setor requisitante demonstra e detalha a necessidade de locação, aquisição de bens e contratação de obras, serviços e soluções de tecnologia da informação e comunicação.

CAPÍTULO II

DA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Seção I

Do Setor Requisitante

Art. 3º As Diretorias e Contadorias Centrais, com o apoio dos seus núcleos e gerências, deverão preencher o Documento de Formalização de Demanda – DFD para cada objeto demandado, contendo todos os itens a serem adquiridos ou contratados, em prol de subsidiar a elaboração do Plano de Contratações Anual para o ano subsequente.

Art. 4º As requisições de compras e contratações de software e hardware deverão ser previamente aprovadas pela Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI, com base nas demandas apresentadas pelos setores requisitantes.

Art. 5º O Setor Requisitante deverá informar no Documento de Formalização da Demanda (DFD) os itens que pretende locar, adquirir e/ou contratar.

Art. 6º O detalhamento do item demandado deverá conter:

I - descrição sucinta do objeto e/ou item;

II - quantidade a ser adquirida e/ou contratada com unidade de medida;

III - justificativa para a aquisição e/ou contratação;

IV - informações orçamentárias;

V - grau de prioridade;

VI - data desejada para compra e/ou contratação;

VII - informar se há dependência de outra demanda para operacionalização; e

CAPÍTULO III

DA CONSOLIDAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Seção I

Da Comissão instituída para consolidar o PCA

Art. 7º A consolidação do Plano de Contratações Anual - PCA da COGES será realizada anualmente por Comissão devidamente instituída, que submeterá à aprovação da autoridade máxima do órgão ou a quem esta delegar, com posterior publicação na Imprensa Oficial e portal da Contabilidade.

Art. 8º A comissão deverá analisar as demandas encaminhadas pelos requisitantes, cabendo:

I - agrupar os itens de mesma natureza;

II - elucidar dúvidas do setor requisitante, quando necessário;

III - elaborar o calendário de compras; e

IV - realizar os demais ajustes necessários à consolidação do PCA.

V - submeter à autoridade máxima da COGES para fins de indicação do servidor ou servidores que serão responsáveis por elaborar os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco e, se necessário, daquele a quem será confiada a fiscalização dos serviços, o qual poderá participar de todas as etapas do planejamento da contratação

Seção II

Do Cronograma

Art. 9º No ano de elaboração do PCA, os setores requisitantes deverão encaminhar as demandas até o dia 31 de maio com as informações dos itens que pretendem adquirir e/ou contratar para o exercício subsequente, nos moldes do Anexo I desta Instrução Normativa e encaminhar à Comissão de Consolidação e Elaboração do PCA.

Art. 10. A Comissão devidamente instituída deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes, consolidá-las e elaborar o PCA, submetendo à autoridade máxima da COGES ou a quem esta delegar até a data de 30 de junho.

Art. 11. A autoridade máxima da COGES ou a quem esta delegar deverá analisar e aprovar ou reprovar os itens até o dia 15 de julho.

Parágrafo único. Se a autoridade máxima da COGES ou a quem esta delegar reprovar o PCA, a Comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias para realização dos ajustes necessários.

Seção III

Das alterações, revisões e atualizações

Art. 12. Após a aprovação do PCA, será possível, excepcionalmente, a exclusão, inclusão ou alteração dos itens nas seguintes ocasiões:

I - por determinação da autoridade máxima do órgão, no uso do poder discricionário;

II - após a aprovação da Lei Orçamentária Anual - LOA para adequação do Plano de Contratações Anual, caso o orçamento destinado à COGES aprovado na LOA esteja em divergência com o previsto no projeto de lei orçamentária anual; e

III - mediante solicitação dos setores requisitantes para atualizações das suas demandas, desde que devidamente justificadas e aprovadas pela autoridade máxima da COGES ou a quem esta delegar.

Parágrafo único. As atualizações deverão ser publicadas no site da Contabilidade.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Plano de Contratações Anual - PCA aprovado deverá ser publicado no site da Contabilidade Geral do Estado - COGES e utilizado para o preenchimento do Projeto de Lei Orçamentária Anual da Unidade.

Parágrafo único. É vedada a inserção no Projeto de Lei Orçamentária Anual, as despesas com aquisição de bens e/ou contratação de obras, serviços e soluções de tecnologia da informação e comunicação que não estiverem aprovadas no PCA, salvo os seguintes casos:

I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II - as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, nas hipóteses previstas no [art. 45 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986](#);

III - as hipóteses previstas nos [incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#); e

IV as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o [§ 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Art. 14. O Plano de Contratações Anual será permanentemente avaliado pela Gerência de Planejamento, Orçamento e Finanças, a fim de verificar seu grau de efetividade e eficiência.

Art. 15. Os procedimentos administrativos autuados ou registrados nos campos das gestões de planejamento, finanças, integridade e transparência, e licitações públicas, observarão o disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JURANDIR CLÁUDIO DADDA

Contador Geral do Estado

ANEXO I

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

Documento de Formalização da Demanda (DFD)							
Nome do Requisitante:							
Cargo:							
Setor:							
Matrícula:							
Item requisitado							
Descrição sucinta do item	Quantidade	Unidade de Medida	Previsão Orçamentária: P/A e Elemento de despesa	Grau de prioridade	Data desejada para aquisição	Há dependência de outro item?	Justificativa para aquisição /contratação



Documento assinado eletronicamente por **JURANDIR CLAUDIO DADDA, Contador(a) Geral**, em 28/12/2023, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0044712472** e o código CRC **751F7564**.

Referência: Caso responda esta Instrução Normativa, indicar expressamente o Processo nº 0088.000012/2023-16

SEI nº 0044712472